JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA PARA A INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Processo de referência	Processo SEI nº43.121001.010441/2026-93
Objeto	Contratação de empresa especializada para a execução da obra de implantação de 13 (treze) edificações, no sistema de concreto pré-moldado, sendo 09 (nove) destinados à Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, e 04 (quatro) destinados à Secretaria de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, no Município de Campo Bom/RS.
Modalidade e forma	Concorrência Pública, com inversão das fases de habilitação e julgamento.
Critério e regime	Menor preço global, sob regime de empreitada por preço global, em lote único.
Valor Estimado	R$ 8.274.091,68 (oito milhões duzentos e setenta e quatro mil e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).
Prazo	Execução estimada em 3 (três) meses; vigência contratual de 4 (quatro) meses.

1. FINALIDADE E NATUREZA DO ATO

1.1. O presente ato tem por finalidade motivar, de forma específica, concreta e proporcional, a adoção da inversão das fases autorizadas pelo art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, com previsão expressa no edital, explicitando formalmente os benefícios dela decorrentes para a integridade do certame e a mitigação de riscos de inexecução.

1.2. A Administração reconhece que o rito ordinário é a regra legal e que a inversão procedimental constitui medida excepcional. Por essa razão, não a adota como fórmula padronizada nem como preferência abstrata por maior controle documental: a decisão decorre das características materiais e do cronograma crítico desta contratação, descritos a seguir, não se estendendo automaticamente a outras licitações municipais.

1.3. Este ato fundamenta e integra o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Justificativa Técnica e o Termo

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WOQ-GWZ-449-PXZ.

de Referência (TR), devendo ser lido e interpretado em conjunto com o instrumento convocatório, os projetos executivos, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro.

2. CONTEXTO FÁTICO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação compreende a execução simultânea de 13 (treze) edificações em sistema industrializado de concreto pré-moldado, sendo 09 (nove) módulos voltados à infraestrutura operacional, administrativa e de serviços urbanos da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, e 04 (quatro) módulos voltados à central logística de guarda, armazenamento e preservação de materiais, mobiliários e equipamentos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A intervenção será executada sob regime de empreitada por preço global, em lote único e na Rua Nilo Peçanha esquina com a Rua Olívia K. Gerhardt, Bairro Vila Rica, neste Município. O objeto exige coordenação permanente de processos logísticos e de montagem pesada, englobando fundações profundas em concreto armado, pré-fabricação, transporte rodoviário de componentes de grande tonelagem, içamento com guindastes de alta capacidade, montagem de pilares e vigas pré-moldadas, estruturas de cobertura metálica, alvenarias e instalações prediais de complexidade usual (elétricas, hidrossanitárias, proteção contra incêndio, cabeamento estruturado e HVAC).

2.3. O prazo de execução física é exíguo, estipulado em apenas 03 (três) meses, com vigência contratual fixada em 04 (quatro) meses. Trata-se de cronograma de alta densidade executiva, no qual a interrupção, descontinuidade ou atraso acarretará grave prejuízo ao interesse público, perpetuando a precariedade das instalações de atendimento à população, a dispersão física de equipes operacionais e os riscos iminentes de deterioração do patrimônio e dos insumos da rede municipal de ensino.

2.4. As características e os riscos de execução do certame impõem a verificação prévia e rigorosa de requisitos técnicos e econômicos indispensáveis, destacando-se: a comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional de engenharia; a capacidade de fornecimento e de montagem; e a qualificação econômico-financeira estrita, com índices contábeis de solvência ou,

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WOQ-GWZ-449-PXZ.

alternativamente e sem cumulação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

3. FUNDAMENTO LEGAL E PARÂMETRO DE CONTROLE

3.1. O art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como rito procedimental ordinário as fases de apresentação de propostas e lances, julgamento e, posteriormente, habilitação. Todavia, o § 1º do mesmo dispositivo admite expressamente que a fase de habilitação anteceda as fases de propostas, lances e julgamento, desde que a medida seja prevista no edital e precedida de ato motivado que explicite os benefícios concretos decorrentes da opção.

3.2. O art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de apresentação dos documentos de habilitação por todos os licitantes na hipótese em que a habilitação anteceder o julgamento, estipulando o inciso III que a documentação concernente à regularidade fiscal será exigida, em qualquer circunstância, unicamente do licitante mais bem classificado e após a etapa de julgamento de preços.

3.3. O processamento eletrônico observa os princípios reitores do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a legislação regulamentar de regência do Município de Campo Bom/RS (Lei Municipal nº 5.383/2023, Decreto Municipal nº 7.727/2025 e Decreto Municipal nº 7.900/2026), que constituem as seguintes balizas procedimentais: envio simultâneo de propostas, comprovante de garantia de proposta e documentos de habilitação em campos específicos do sistema eletrônico oficial; exame preliminar da garantia de proposta como condição de admissibilidade; aferição dos documentos de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira; e abertura da disputa aberta de lances restrita aos licitantes que superaram o crivo habilitatório.

3.4. A motivação do ato deve comprovar, à luz do caso concreto, a inadequação relativa do rito ordinário ou as vantagens operacionais manifestas do rito invertido, refutando fórmulas abstratas. O presente ato identifica circunstâncias empíricas da contratação, confronta os efeitos dos dois regimes, impõe salvaguardas objetivas de competitividade e estabelece critérios de controle.

4. ADEQUAÇÃO RELATIVA DO RITO ORDINÁRIO NESTA CONTRATAÇÃO

4.1. O rito ordinário é juridicamente válido e eficiente em aquisições rotineiras e serviços padronizados, por concentrar a análise de documentos no

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WOQ-GWZ-449-PXZ.

proponente provisoriamente vencedor. Contudo, em obras civis industrializadas de valor relevante, curto prazo e exigências logísticas relevantes, o rito comum gera vulnerabilidades operacionais graves e riscos inaceitáveis à continuidade administrativa.

4.2. Risco de "mergulho de preços" e contaminação da fase competitiva: O modelo tradicional de disputa de lances prévia atrai participantes desprovidos de capacidade operacional ou solidez financeira, que formulam lances agressivos sem respaldo em custos reais, movidos pela mera expectativa de especulação ou de negociação posterior.

4.3. Efeito cascata recursal e paralisação procedimental: A vitória virtual de licitantes inaptos redunda em inabilitações sucessivas na fase posterior de conferência de documentos. Cada inabilitação desencadeia nova convocação do colocado subsequente, reabertura de prazos de diligência, interposição cruzada de recursos administrativos e impugnações protelatórias, retardando a conclusão da fase externa da licitação.

4.4. Incompatibilidade com o cronograma crítico de 03 meses: A dilatação temporal provocada pelo rito ordinário consome a janela de planejamento e execução do Município, adiando a emissão da ordem de início e inviabilizando a entrega das 13 edificações no prazo previsto.

4.5. Vedação expressa a consórcios e suficiência individual: A vedação de consórcios impõe que cada empresa comprove, de forma unificada e autônoma, capacidade técnica e solvência patrimonial. A verificação tardia desses requisitos sobrecarrega a Administração com desclassificações reiteradas de licitantes isolados incapazes de atender integralmente ao edital.

5. COMPARAÇÃO CONCRETA ENTRE OS RITOS

Elemento do processo	Efeito provável no rito ordinário	Efeito esperado no rito invertido	Benefício verificável
Exame da Proposta em Empreitada Global	Análise exaustiva de planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro sobre ofertas de licitantes	Análise orçamentária detalhada concentrada apenas nas propostas formuladas por empresas preliminarmente	Eliminação de retrabalho na análise técnica e contábil de propostas de concorrentes

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WOQ-GWZ-449-PXZ.

	cuja aptidão técnica é desconhecida.	habilitadas.	inaptos.
Qualificação técnica	Exame de acervo técnico de montagem pré-moldada e atestado de capacidade técnica e operacional apenas ao final, após disputa de lances.	Triagem documental antecipada garantindo que somente operadores com acervo idôneo disputem o objeto.	Seleção competitiva composta exclusivamente por empresas com comprovada capacidade operacional.
Garantia de proposta e capacidade financeira	Verificação da garantia de proposta (1%) e índices de liquidez postergada para momento posterior aos lances.	Recolhimento prévio da garantia como condição de admissibilidade e conferência antecipada da higidez contábil.	Afastamento prévio de aventureiros, ofertas temerárias e licitantes insolventes.
Vedação a consórcios	Empresas sem robustez integral participam de lances e postergam a constatação de inabilitação para o final do certame.	Verificação da suficiência autônoma e integral da empresa antes da abertura da etapa comercial.	Mitigação de frustração da licitação e descarte tardio de atos procedimentais.
Rito procedimental e impugnações	Litígios e recursos habilitatórios instaurados após a formação dos preços, contaminando o resultado econômico.	Estabilização prévia do rol de concorrentes e concentração dos atos de julgamento das propostas.	Disputa de lances célere, segura e sem efeito cascata de recursos.
Celeridade Global da Contratação	Risco crônico de atraso e repetição de atos, comprometendo o início da execução das obras.	Esforço concentrado na abertura, compensado pelo desfecho rápido da fase de lances e adjudicação imediata.	Garantia do cronograma físico de 03 meses de execução e 04 meses de vigência contratual.

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WOQ-GWZ-449-PXZ.

6. BENEFÍCIOS CONCRETOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Estabilização prévia do universo competitivo: A triagem habilitatória preliminar circunscreve a etapa competitiva a empresas com idoneidade jurídica, acervo técnico compatível e higidez econômico-financeira, expurgando previamente licitantes aventureiros.

6.2. Segurança e seriedade na formação de preços: A disputa de lances restrita a operadores qualificados garante que as reduções de preço decorram de eficiência de mercado e ganhos de escala, e não de cortes temerários de custos operacionais ou de intenção de abandono do contrato.

6.3. Preservação rigorosa do cronograma físico de execução: A eliminação de inabilitações sucessivas assegura o término célere da licitação, permitindo a pronta homologação, a assinatura do contrato com a respectiva garantia de execução contratual de 10% (art. 98 da Lei nº 14.133/2021) e o início das frentes de obra no prazo previsto de 03 meses.

6.4. Saneamento e formalismo moderado: O processamento da inversão conjuga-se com o dever de saneamento de falhas sanáveis e realização de diligências (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), preservando a competitividade sem admitir desvios substanciais de aptidão técnica ou financeira.

7. SALVAGUARDAS PARA COMPETITIVIDADE, ECONOMICIDADE E CELERIDADE

7.1. A inversão de fases no presente certame observará as seguintes salvaguardas formais e operacionais:

a) Realização do certame em formato integralmente eletrônico, por meio de portal oficial de compras públicas, assegurando ampla publicidade e participação de fornecedores especializados em nível nacional;

b) Envio simultâneo da proposta de preços, do comprovante de garantia de proposta e dos documentos de habilitação em campos eletrônicos distintos e criptografados, garantido o sigilo das propostas até a abertura da fase competitiva;

c) Exigência de documentos de habilitação proporcional e restrita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (fornecimento, transporte e montagem de estruturas de concreto pré-moldado e fundações);

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WOQ-GWZ-449-PXZ.

d) Exigência dos documentos de regularidade fiscal diferida estritamente para o momento posterior ao julgamento das propostas e unicamente em relação ao licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

e) Admissão expressa do somatório de atestados de capacidade técnico-operacional, para o atendimento dos quantitativos mínimos exigidos no instrumento convocatório, sem exigência de concomitância ou de outra limitação de tempo (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

f) Realização de diligências saneadoras pelo Agente de Contratação para complementação de informações ou saneamento de erros materiais formais, vedada a inabilitação sumária por vícios sanáveis, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

g) Apoio técnico permanente do corpo de engenharia e arquitetura da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos na análise de planilhas orçamentárias, atestados, ARTs/RRTs e demais documentos técnicos relevantes;

h) Condução obrigatória de negociação pelo Agente de Contratação com o primeiro classificado da fase competitiva, visando à obtenção da proposta mais econômica e vantajosa para o erário municipal; e

i) Respeito estrito aos prazos recursais e garantias do contraditório e da ampla defesa disciplinados na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. TESTE DE PROPORCIONALIDADE DA DECISÃO

8.1. Adequação: A medida é adequada para prevenir atrasos procedimentais crônicos e o colapso do certame, pois afasta preventivamente empresas desprovidas de capacidade industrial e operacional para executar 13 edificações em prazo reduzido.

8.2. Necessidade: O rito comum sujeitaria a Administração a sucessivas desclassificações e recursos protelatórios, comprimindo a janela executiva de 03 meses e prolongando a precariedade das sedes administrativas e logísticas municipais. A inversão no próprio certame configura o instrumento legal mais ágil e seguro.

8.3. Proporcionalidade em sentido estrito: O acréscimo de esforço administrativo voltado à triagem inicial dos documentos é amplamente compensado

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WOQ-GWZ-449-PXZ.

pelos ganhos operacionais de segurança, celeridade na etapa de lances, regularidade orçamentária e pontualidade na entrega dos bens públicos.

9. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DA OPÇÃO PROCEDIMENTAL

9.1. Para fins de controle e aperfeiçoamento contínuo das rotinas licitatórias, o Agente de Contratação registrará no relatório final do procedimento:

a) Número de empresas que apresentaram propostas e respectivo quantitativo de habilitadas e inabilitadas na fase preliminar;

b) Causas preponderantes de inabilitação e eficácia das diligências saneadoras de documentos;

c) Regularidade do recolhimento da garantia de proposta (1%) como condição de admissibilidade;

d) Tempo despendido na conclusão da etapa de habilitação prévia e no julgamento da etapa comercial de lances;

e) Percentual de economicidade obtido entre o valor orçado de referência e o preço final contratado; e

f) Aderência do rito ao cumprimento do cronograma físico de início das obras.

10. CONCLUSÃO E DECISÃO MOTIVADA

10.1. Diante das justificativas fáticas, operacionais e normativas expostas, conclui-se que o rito procedimental ordinário impõe riscos operacionais desproporcionais à presente contratação, revelando-se a inversão de fases a solução mais vantajosa para resguardar o interesse público, a integridade do certame e a eficácia da execução física da obra.

10.2. DECIDE-SE, com amparo no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela adoção do rito com inversão de fases na Concorrência Pública para a execução de 13 (treze) edificações em concreto pré-moldado, devendo a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, com expressa previsão no edital, processamento eletrônico integral e exigência de comprovação de regularidade fiscal apenas em relação ao vencedor da fase comercial.

10.3. A presente justificativa integra o processo administrativo licitatório como anexo ao edital, sujeitando-se ao exame da Assessoria Jurídica e dos órgãos

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WOQ-GWZ-449-PXZ.

de controle.

11. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

• Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 5º, 17, §§ 1º e 3º, 58, 63, incisos II e III, 64, 67 e 69;

• Lei Complementar nº 123/2006, arts. 42 a 49;

• Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, como referência procedimental subsidiária para a concorrência eletrônica;

• Legislação Municipal de Campo Bom/RS: Lei Municipal nº 5.383/2023, Decreto Municipal nº 7.727/2025 e Decreto Municipal nº 7.900/2026.

Campo Bom, 05 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

Delger Xavier Filho

Engenheiro Civil

CREA RS240885

Responsável Técnico

Assinado digitalmente

Pedro Paulo Gomes

Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos

Secretário da Pasta

Assinado digitalmente por Delger Xavier Filho, Paulo Gomes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WOQ-GWZ-449-PXZ.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/11/2026 às 09:52:26

Assinantes

✓ Delger Xavier Filho

Assinou em 12/11/2026 às 10:00:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Delger Xavier Filho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Paulo Gomes

Assinou em 12/11/2026 às 10:05:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Paulo Gomes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WOQ-GWZ-449-PXZ